

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Deputado Luiz Carlos Hauly)

Altera os valores dos danos pessoais cobertos pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com a redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

I - R\$ 20.790,00 (vinte mil e setecentos e noventa reais)

- no caso de morte;

II - até R\$ 20.790,00 (vinte mil e setecentos e noventa reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 4.158,00 (quatro mil e cento e cinquenta e oito reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo reajustar os valores previstos na Lei nº 6.194, de 1974, que trata do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre- DPVAT.

Cabe destacar que o último reajuste do valor da indenização ocorreu em 2007, sendo que o valor do seguro pago pelo proprietário de veículo automotor subiu, neste mesmo período, mais de 50,0 %.

Assim, a presente proposta visa a corrigir o valor da indenização devida, pelo índice da inflação acumulada no período de 2007 até 2013, o que corresponde a um reajuste de aproximadamente 54%.

Ressaltamos que, no primeiro semestre de 2013, cerca de trezentas mil indenizações foram pagas às pessoas que sofreram acidentes de trânsito.

Deste modo, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR